



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Aracaju, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, órgão operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, é dirigida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE tem por finalidade programar, organizar, executar e acompanhar, direta e indiretamente, a política do Governo Municipal relativa a estímulos à economia e inovação, e as demais atividades relacionadas com esses e outros assuntos que constituem suas áreas de competência.

§ 1º São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE:

I - Desenvolvimento Econômico;

II - Inovação Tecnológica;

III - Formação para o Trabalho.

§ 2º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas da economia, indústria, comércio, tecnologia, conectividade e inovação; promover e implantar projetos que direcionem o desenvolvimento e fortalecimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulos à economia e inovação; viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos, realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de

empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; promover políticas de formação para o trabalho; promover o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- Gabinete do Secretário - GS;

III - ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Departamento de Administração e Finanças - DAF;

IV - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Diretoria de Planejamento e Estudos Econômicos - DPE;

b) Diretoria de Atração de Empresas e Fomento à Inovação - DAE;

V - ENTIDADE VINCULADA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEN, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece as respectivas organização, finalidade, competência, composição e normas gerais de funcionamento.

Seção II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário - GS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer

outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário - GS é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 7º Ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Finanças - DAF é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 8º O Departamento de Administração e Finanças - DAF funciona como órgão instrumental da SEMDE, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I - Gerência de Compras e Contratos;

II - Gerência de Pessoal;

III - Gerência Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigida pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente.

Seção IV

Da Diretoria de Planejamento e Estudos Econômicos

Art. 9º A Diretoria de Planejamento e Estudos Econômicos - DPE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, compete promover estudos, pesquisas e análises econômicas que tratam do desempenho macroeconômico e setorial da economia, gerando idéias e propostas que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município; disponibilizar ao Município, empresários e à sociedade em geral, informações e indicadores de natureza econômica que servem para subsidiar a formulação de políticas públicas, bem como orientar as decisões econômicas privadas; e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Estudos Econômicos - DPE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Estudos Econômicos.

Art. 10. A Diretoria de Planejamento e Estudos Econômicos - DPE funciona como órgão operacional da SEMDE, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I - Gerência de Planejamento e Políticas Setoriais;

II - Gerência de Estudos e Estatísticas Econômicas;

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Planejamento e Estudos Econômicos, sendo dirigida pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente.

Seção V

Da Diretoria de Atração de Empresas e Fomento à Inovação

Art. 11. A Diretoria de Atração de Empresas e Fomento à Inovação - DAE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, compete planejar e desenvolver ações para a melhoria do ambiente municipal de negócios, de forma a apoiar e assistir o empresariado por meio de núcleos avançados de prestação de serviços integrados e prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase no microempreendedor individual, na micro, pequena e média empresa e no jovem empreendedor; formular e executar política de atração de investimentos de base tecnológica, a realização e participação em eventos e feiras de tecnologia, além das atividades de comércio com foco em soluções tecnológicas e inovação; e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regulamente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Atração de Empresas e Fomento à Inovação - DAE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Atração de Empresas e Fomento à Inovação.

Art. 12. A Diretoria de Atração de Empresas e Fomento à Inovação - DAE funciona como órgão operacional da SEMDE, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I - Gerência de Atração de Empresas;

II - Gerência de Fomento à Inovação;

III - Gerência de Ambiente de Negócios.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Atração de Empresas e Fomento à Inovação, sendo dirigida pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente.

Seção VI

Da Entidade Vinculada da Administração Indireta

Art. 13. A entidade da Administração Municipal Indireta, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, de acordo com o art. 4º, inciso V, desta Lei, rege-se por legislação própria, que especificamente lhe estabelece as respectivas organizações, finalidades, estruturas e competências, sendo, porém, supervisionadas pela mesma Secretaria Municipal, nos termos e para os fins da lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e demais legislação pertinente.

§ 1º A entidade a que se refere o "caput" deste artigo, respeitadas as respectivas áreas de competências, deve prestar apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, mediante conjugação de esforços e colocação dos respectivos serviços na realização da finalidade da mesma

Secretaria Municipal.

§ 2º Os Dirigentes da entidade da Administração Municipal Indireta vinculada à SEMDE devem participar de reuniões periódicas, mediante convocação, e de despachos com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para análise, discussão e definição de assuntos relacionados às respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 14. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, além daquelas previstas na **Lei Orgânica** Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

- I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;
- II - assessorar, diretamente, o Prefeito do Município nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;
- III - aprovar e submeter à decisão final do Prefeito do Município, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;
- IV - propor ao Prefeito do Município a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;
- V - desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;
- VI - avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;
- VII - expedir portarias, instruções, ordens de serviços e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;
- VIII - decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;
- IX - dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;
- X - promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 15. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Diretoria, Gerências, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

- I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II - responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III - propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV - promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE.

Art. 18. Para atender às necessidades de funcionamento da SEMDE, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 19. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEMDE devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 20. Devem ser estabelecidas como Unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE:

I - Gabinete do Secretário - GS/SEMDE;

II - Departamento de Administração e Finanças - DAF/SEMDE;

III - Diretoria de Planejamento e Estudos Econômicos - DPE/SEMDE;

IV - Diretoria de Atração de Empresas e Fomento à Inovação - DAE/SEMDE.

Art. 21. Os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira ou contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da mesma SEMDE.

Art. 22. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 23. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, que ficam devidamente transferidos do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Aracaju, além do cargo de Diretor do DAF específico da extinta Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 24. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Aracaju, 22 de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 269 /2022 - Autoria: Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEMDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CCE-05	01
Diretor de Planejamento e Estudos Econômicos	CCE-03	01
Diretor de Atração de Empresas e Fomento à Inovação	CCE-03	01
Gerentes	CCS-07	08
Chefe de Gabinete	CCE-03	01

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2022